



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

## Secretaria de Administração

---

LEI MUNICIPAL Nº 1007/2025  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2.025

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

**Art. 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 3º** - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitidas multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** – As multas previstas no caput deste artigo corresponderão ao valor de 1 Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha-MT na primeira notificação, caso ocorra reincidência, a multa será de 03 Unidades Fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

## Secretaria de Administração

**Art. 5º** - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, através de sua Secretaria de Viação e Obras Pública, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, bem como outras melhorias visando melhorar a visibilidade urbanística da cidade, cobrando as despesas decorrentes dos atos em conformidade com a lei 611/2014 e Decreto 1.185/2.016, procedendo a cobrança após a realização dos serviços.

**Art. 6º** - A multa prevista no art. 1º serão expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário que não atenderem as exigências desta lei, e serão enviada, aos proprietários, ou possuidores a qualquer títulos, com no mínimo 30 dias para o vencimento.

**Art. 7º** - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, com base nas informações fornecidas pela Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos.

**Parágrafo Único** - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-MT, em 12 de setembro de 2.025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

Gestão: 2025-2028